

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA SERVIDORES MUNICIPAIS



**SP
PREVCOM**
Qual o seu projeto de vida?

ALESSANDRA DIOSDADO
Participante SP-PREVCOM

O IMPACTO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

Carlos Flory
Novembro de 2017

UM MODELO INSUSTENTÁVEL

O déficit da previdência cresce do ponto de vista estrutural, com o envelhecimento populacional devido às **baixas taxas de natalidade** e ao **aumento da expectativa de vida**.

O déficit é agravado também com os efeitos da conjuntura econômica, da baixa geração de empregos e da consequente redução das contribuições previdenciárias no regime de repartição simples, no qual os trabalhadores da ativa são responsáveis pelo pagamento dos benefícios de aposentados e pensionistas.

1940



cerca de **31** contribuintes para cada beneficiário da Previdência

Década de 1980



2,9 contribuintes por beneficiário

Hoje



1,2 contribuinte por beneficiário

Previsão para 2040



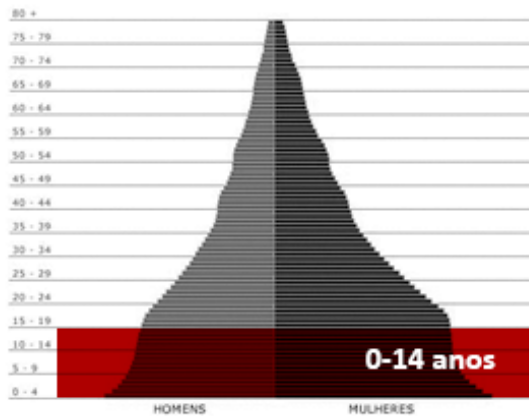
0,8 contribuinte por beneficiário

EVOLUÇÃO POPULACIONAL

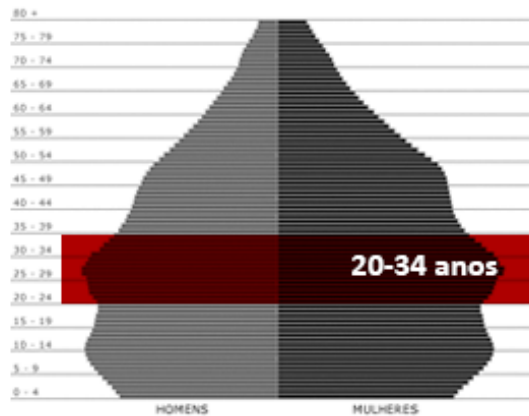
O aumento da expectativa de vida altera a pirâmide etária com impacto direto na saúde financeira do sistema.

Para recuperar o equilíbrio e garantir o futuro de uma massa cada vez maior de aposentados, uma ampla reforma das regras é necessária.

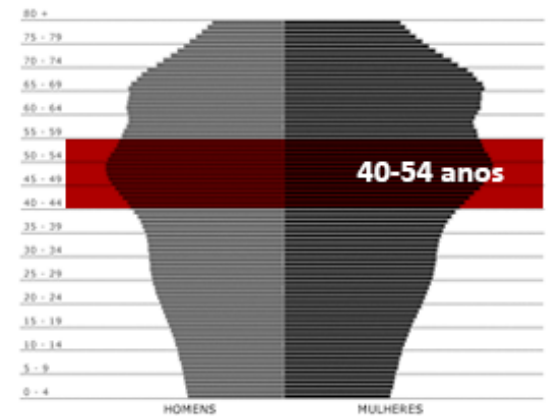
1980



2010

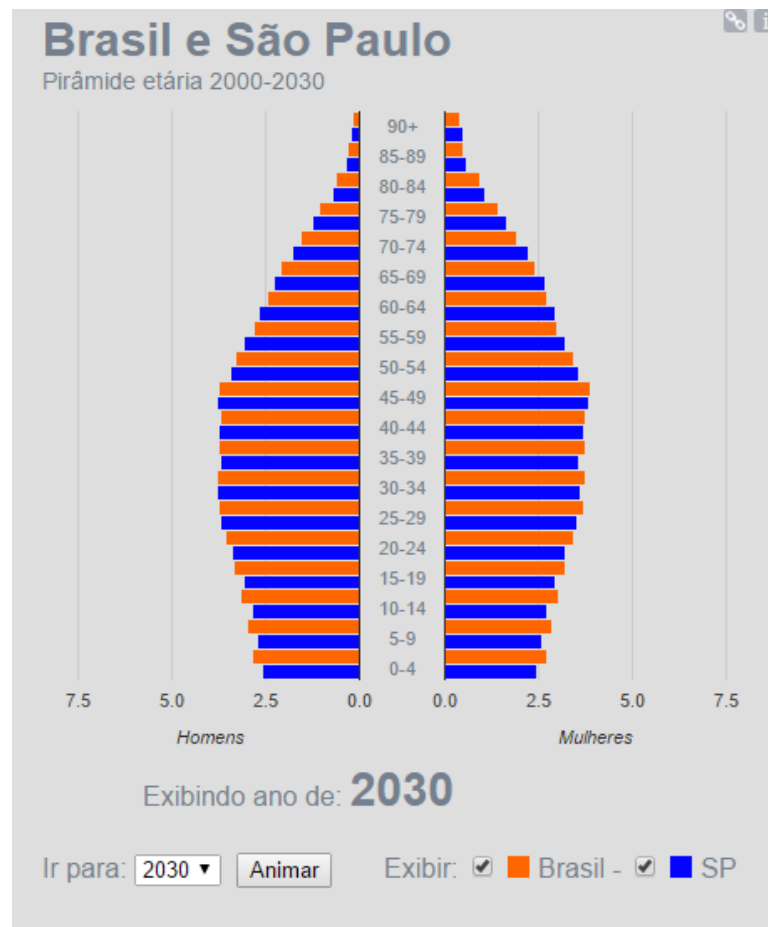
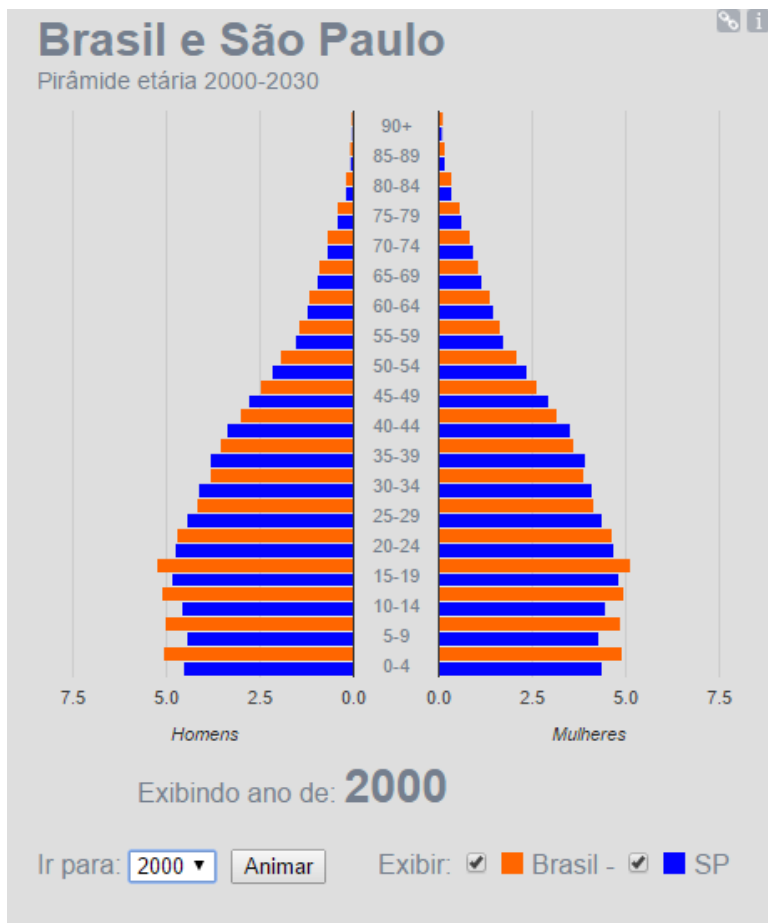


Previsão para 2050

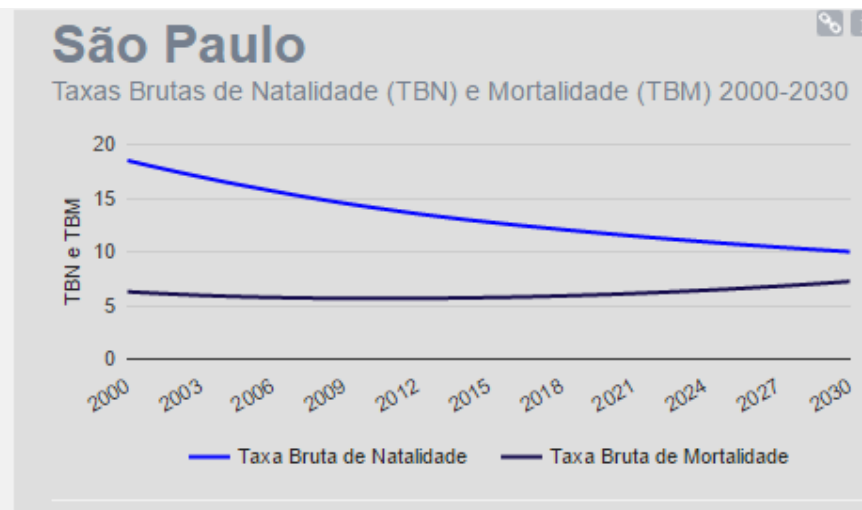
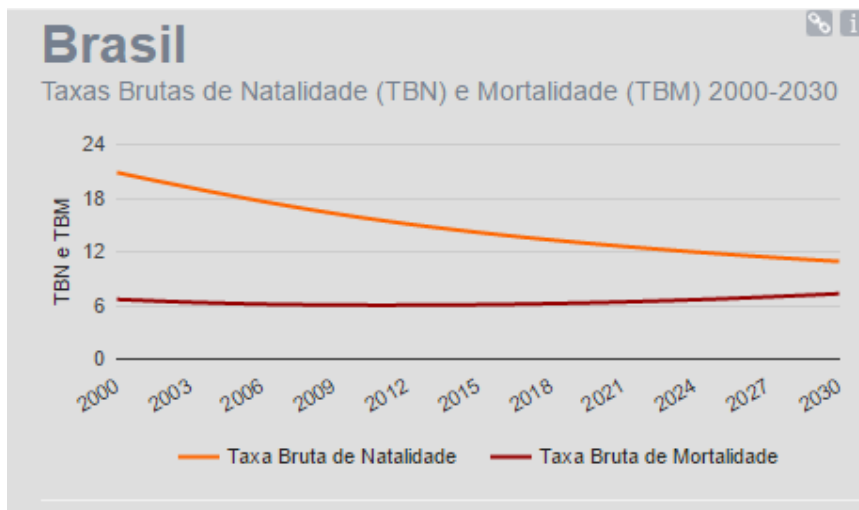
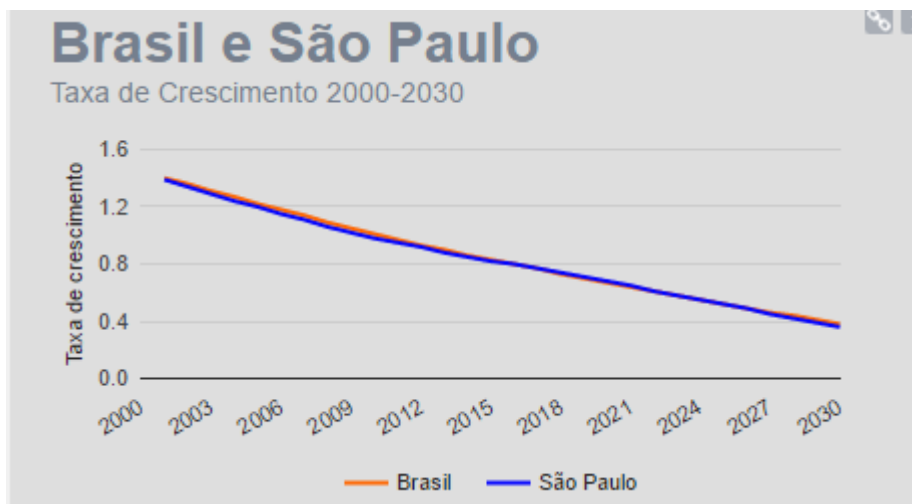


Evolução da pirâmide etária no Brasil. Para evidenciar o envelhecimento da população, destacamos a faixa etária mais populosa em cada gráfico.

BRASIL E SÃO PAULO



BRASIL E SÃO PAULO



O FUTURO NÃO É JOVEM

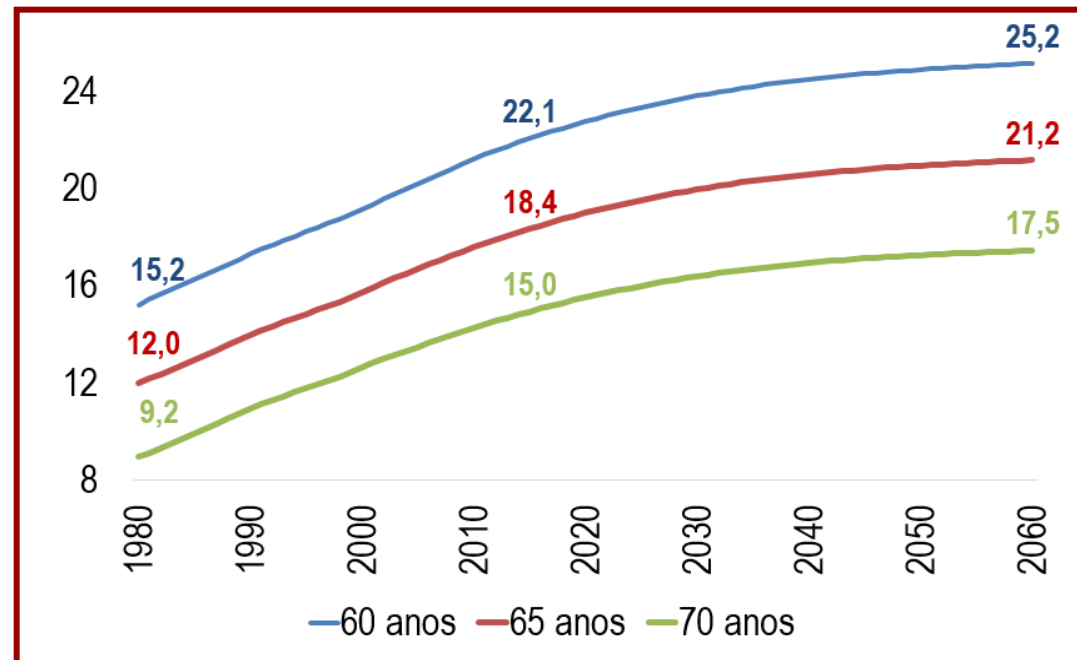
Hoje em dia,
a expectativa de sobrevida
de uma pessoa de 65 anos é de
18,4 anos

Na década de 2050,
O Brasil ocupará o **9º lugar**
no ranking internacional na
proporção de idosos na população

A expectativa de vida ao nascer será
de **81 anos**

A população de 60 anos ou +
será composta de **64 milhões de**
pessoas e equivalerá a **30% do total**

Expectativa de sobrevida por faixa de idade



CONSEQUÊNCIA DIRETA



Déficit do RGPS (iniciativa privada)

33 milhões de aposentados do INSS para um déficit de

R\$ 151,9 bilhões

Crescimento de 59,7% em relação a 2015

Déficit do RPPS (servidores públicos)

(Mais grave pela proporção de custo X nº de beneficiados)

3,5 milhões de servidores públicos aposentados geram déficit de

R\$ 155,7 bilhões

Déficit do RPPS federal : **R\$ 77,2 bilhões**

Déficit dos RPPS estaduais : **R\$ 89,6 bilhões**

Projeção do déficit estadual para 2020: **R\$ 120 bilhões**

SOLUÇÕES DE CURTO/MÉDIO PRAZO



■ AUMENTAR RECEITAS :

- Maior tempo de contribuição, via idade mínima
- Aumento nas taxas de contribuição (14/28%)
- Capitalização do RPPS com ativos LIQUIDOS, como p.ex. royalties do petróleo

■ DIMINUIR DESPESAS

- Menor tempo de usufruto dos benefícios (aposenta + tarde)
 - Regras de transição que cortam parte do benefício
 - Cortes nas pensões
 - Reestruturação das carreiras
 - Corte de anuênios/quinquênios/sexta parte, etc.
 - Migração dos antigos servidores para o regime de previdência complementar
-

NÃO HÁ EXPECTATIVA DE DIREITO

- As atuais regras previdenciárias para o servidor público (RPPS) demonstram **que não há garantia de aposentadoria com salário integral no longo prazo.**

Nos próximos 40 anos quantas reformas da previdência ainda teremos?

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

OBJETIVOS

- 1. Convergência de regras entre RGPS e RPPS**
- 2. Obrigatoriedade de instituição do regime de previdência complementar**
- 3. Fortalecimento da unidade gestora única de cada RPPS, para que alcance todos os poderes, órgãos e entidades**



SUBSTITUTIVO PEC 287/2016

GABRIELA CATTUCCI
Participante SP-PREVCOM

APOSENTADORIA NO RGPS

- Aposentadoria aos 65 anos de idade, se homem, e aos 62 anos de idade, se mulher, e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício: 70% da média + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%;
- 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média;
- Lei estabelecerá a forma como ocorrerá o aumento da idade em razão do aumento da expectativa de sobrevida.

REGRA DE TRANSIÇÃO NO RGPS

- Não há corte de idade para entrar na transição;
- 30% de pedágio sobre o que faltará para cumprir
- 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
- Limite de idade de 53 anos para a mulher e 55 para o homem;
- Aumento de 1 ano a cada dois anos das idades, a partir de 1° /1/2020, parando de crescer para o segurado na data em que ele cumpre o pedágio;
- Valor do benefício é de 70% da média + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%.

APOSENTADORIA NO RPPS

- Aposentadoria aos 65 anos de idade, se homem, 62 anos, se mulher, e 25 anos de tempo de contribuição;
- Valor do benefício igual a 70% da média + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%;
- 100% dos salários recebidos pelo segurado desde 1994 serão computados para a média;
- Lei estabelecerá como ocorrerá o aumento da idade em razão do aumento da sobrevida;
- Possibilidade de contratação de entidade aberta de previdência complementar, desde que por licitação;
- A Administração, a seu critério, poderá decidir se cabe oferecer, ou não, abono de permanência a seus servidores.

REGRA DE TRANSIÇÃO DO RPPS

- Não há corte de idade para entrar na transição;
- 30% de pedágio sobre o que faltará para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
- Limite mínimo de idade de 55 anos para a mulher e 60, para o homem, com aumento de 1 ano a cada dois anos, a partir de 1º/1/2020, parando de crescer para o segurado na data em que ele cumpre o pedágio;
- Valor do benefício:
 - Ingresso anterior à EC 41/2003: integralidade e paridade para o servidor que se aposentar aos 65/62 anos de idade, ou 100% da média, caso se aposente antes da referida idade;
 - Ingresso posterior à EC 41/2003: 70% da média + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%.
 - Limitação ao teto do RGPS apenas para os que entraram após a previdência complementar

PENSÕES RGPS/RPPS

- Vinculação da pensão ao salário mínimo;
- Cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente;
- Possibilidade de acumulação de aposentadoria e pensão até dois salários mínimos, mantendo-se a possibilidade, para os demais casos, de opção pelo benefício de maior valor;
- Além de resguardar o direito adquirido à acumulação de pensão e aposentadoria, acrescentou-se a possibilidade de cumulação para pensionistas que, embora não tenham se aposentado, já tenham direito adquirido à aposentadoria;
- Mantida regra de transição do servidor *

* **PEC 287/2016 ORIGINAL:** Regra de transição para o servidor público que ingressou antes de instituída previdência complementar, a fim de que as cotas sejam calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor, respeitado o limite do RGPS + 70% do excedente

REFORMA DA PREVIDÊNCIA



OBRIGATORIEDADE DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos ao disposto nos § 14 e § 20 do art. 40 da Constituição no prazo de dois anos, contado da data de promulgação desta Emenda.

AO FINAL DE 2 ANOS O ENTE FEDERATIVO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ ADOTAR O TETO DO INSS PARA OS SEUS NOVOS SERVIDORES E CONSEQUENTEMENTE OFERECER O REGIME DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR



PARA RESUMIR

GABRIELA CATTUCCI
Participante SP-PREVCOM

AS MUDANÇAS NA CONSTITUIÇÃO

ART. 40

- § 1º: Aposentadoria voluntaria = 65 /62 anos e 25 anos de contribuição
 - § 2º: Teto de RGPS para todo mundo – média aritmética simples salário de contribuição
 - § 3º: Aposentadoria = 70% da média + escala até 40 anos contribuição para 100%
 - § 4º e 5º : Policiais e Professores
 - § 6º: Veda acúmulo de aposentadoria e pensão (RPPS+RPPS/RPPS+RGPS) > 2 SM
 - § 7º: Pensão = 50% + 10% por dependente
 - § 14º: Obrigatoriedade de previdência complementar para servidores públicos + teto RGPS
 - § 15º: Retira EFPC, de natureza pública, mas mantém a obrigação do plano CD
 - § 15-A: **Licitação** para contratar Entidade aberta de previdência
 - OBS: - não exige licitação para entidade fechada
 - Art. 202 CF e LC 108 = só entidades fechadas
 - entidade fechada de outro ente = convenio de adesão entre entes federativos
 - § 20º: Veda mais de um regime de previdência para servidores e de uma unidade gestora
 - § 22º: Previsão do aumento das idades mínimas
-

AS MUDANÇAS NA CONSTITUIÇÃO

ART. 42

§ 2º: Militares = Lei específica do respectivo ente

ART. 167

XII: Veda utilização de recursos previdenciários para além do pagamento de benefícios e das despesas necessárias

ART. 201

§ 1º: Veda critérios diferentes do RGPS para concessão de aposentadoria

§ 16: Veda reversão de cotas de dependentes da pensão

§ 17: Veda acúmulo de aposentadoria e pensão (RPPS+RPPS/RPPS+RGPS)



www.spprevcom.com.br

www.twitter.com/spprevcom

www.facebook.com/spprevcom